



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

Coordenadoria de Contratos

Registro n.º

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO E O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO
FEDERAL, PARA OPERACIONALIZAR OS
PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO
PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE
PRECATÓRIOS TRABALHISTAS.**

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO – TRT10		CNPJ: 02.011.574/0001-90
Endereço/Cidade-UF,/CEP: SAS Quadra 01, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Praça dos Tribunais Superiores – Brasília/DF – CEP: 70.097-900		Telefone/fax: (61) 3348-1184
Representante Legal: Desembargador Federal do Trabalho - Presidente PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN		CPF: 366.828.611-68
Nacionalidade: Brasileiro	Identidade: 781.121. SSP-DF	Estado Civil Casado

Órgão: DISTRITO FEDERAL – DF		CNPJ: 00.394.601/0001-26
Endereço/Cidade-UF/CEP: Palácio do Buriti, Brasília/DF – CEP:70.075-900		Telefone/fax: (61) 3961-4534
Representante legal: Governador do Distrito Federal. RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG		CPF: 245.298.501-53
Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 510.460 – IFP/RJ	Estado Civil: Casado

Em face do que consta do **Processo SEI n.º 17.0.000001016-2**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Acordo, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por objeto disciplinar os procedimentos afetos ao processamento e ao pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública do Distrito Federal, aí incluídos os órgãos, autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judicial transitada em julgado em processo judicial cuja tramitação tenha se dado em Vara(s) do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região – TRT10, em atendimento, especialmente, ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nas ADI's n.º 4425 e 4357, julgadas em definitivo pelo Supremo Tribunal Federal em 25 de março de 2015, na Lei Distrital n.º 5.475/2015, na Portaria PRE-DGJUD n.º 10, de 12 de agosto de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região e no Decreto Distrital n.º 31.398, de 09 de março de 2010.

✓

✓



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

Coordenadoria de Contratos

Registro n.º

- 1.2. Considera-se precatório, para os efeitos do presente Acordo, a requisição de pagamento dirigida à Fazenda Pública do Distrito Federal em virtude de sentença judicial transitada em julgado em valor superior ao fixado pela legislação distrital para as Requisições de Pequeno Valor – RPV's, consoante disposto na Lei Distrital nº 5.475/2015, assim como em qualquer ato normativo que venha à derrogá-la ou substituí-la.
- 1.3. Para fins da fixação do procedimento – precatório ou requisição de pequeno valor -, o valor total corresponderá àquele apurado na conta de liquidação ou estabelecido na execução, atualizado até a data da expedição do ofício judicial de requisição de pagamento e sobre o qual não caibam mais discussões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TRT10

- 2.1. Criar e normatizar, mediante ato específico, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Acordo de cooperação, os procedimentos e rotinas necessárias ao regular funcionamento de unidade específica para promover a conciliação e pagamento de precatórios, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.
- 2.2. Disponibilizar estrutura física, material e pessoal necessário ao pleno funcionamento da unidade mencionada no item 2.1.
- 2.3. Observada a ordem preferencial e cronológica e autorizado o pagamento pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, a unidade referida no item 2.1. providenciará:
 - 2.3.1. a atualização dos cálculos, valendo-se, se necessário, da Contadoria Judicial;
 - 2.3.2. a abertura de conta judicial;
 - 2.3.3. a informação ao TJDF, indicando valores e conta judicial, com remessa da memória de cálculo da respectiva atualização;
- 2.4. Efetivado o depósito pelo TJDF, intimar a Fazenda Pública do Distrito Federal para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre:
 - 2.4.1. os cálculos de atualização do precatório;
 - 2.4.2. a existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e artigos 16 e 17 da Resolução n.º 115 do CNJ, bem como sobre a existência de processos de compensação tributária;
- 2.5. Designar audiência de conciliação e pagamento do precatório trabalhista, quando necessário, a realizar-se no âmbito da unidade referida no item 2.1., bem como intimar a Fazenda Pública do Distrito Federal, com vista pessoal dos autos respectivos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e intimar credor(es), cessionário(s) de crédito(s) e demais interessados.
- 2.6. Repassar à conta única administrada pelo TJDF, de que trata artigo 97 do ADCT, os valores que eventualmente sobejarem nos autos em decorrência de compensação tributária, de erro material na conta de atualização ou de qualquer outro procedimento levado a efeito no âmbito da unidade mencionada no item 2.1. que implique em modificação do valor final requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO DISTRITO FEDERAL

- 3.1. Auxiliar o TRT10, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, no que se fizer necessário, na elaboração de portaria específica destinada a regulamentar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

Coordenadoria de Contratos

Registro n.º

- procedimentos e rotinas imprescindíveis ao regular funcionamento de coordenação ou núcleo específico de conciliação e pagamento de precatórios no âmbito do TRT10, de que cuida o item 2.1.
- 3.2. Disponibilizar acesso ao cadastro de credores de precatório trabalhista constantes do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO/DF para efeito de eventual adequação/atualização de dados de credores e/ou precatórios.
 - 3.3. Compartilhar o acesso ao banco de dados de cessões de crédito de precatórios trabalhistas, bem como compartilhar o acesso às respectivas cadeias dominiais de cessões de que dispõe a PGDF, mediante cadastramento prévio com criação de *login* e senha pertinentes aos novos usuários.
 - 3.4. Informar, por meio da PGDF, para fins de pagamento dos precatórios, os critérios de cálculo, os critérios de tributação, os fluxogramas de trabalho atualmente aplicados no âmbito da Coordenação de Conciliação e Pagamento de Precatório do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – COORPRE/TJDFT, para considerações, adaptações e ponderações que se fizerem necessárias em razão das especificidades da Justiça Trabalhista.
 - 3.5. Disponibilizar os recursos físico, material e pessoal indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade mencionada no item 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

- 4.1. Disponibilizar os recursos físico, material e pessoal indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade mencionada no item 2.1.
- 4.2. Não utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor de informações a que tiver acesso, por força do presente Acordo, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.
- 4.3. As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste Acordo.
- 4.4. Os partícipes poderão ser responsabilizados pela utilização indevida ou inadequada das informações a que tiverem acesso por força do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Incumbirá à unidade responsável pela gestão e processamento de pagamentos de precatórios da PGDF, bem como ao Núcleo de Precatórios do TRT10 a operacionalização deste Acordo.
- 5.2. Fica designado executor do presente Acordo, no âmbito do TRT10, o Chefe do Núcleo de Precatórios e, por parte do DISTRITO FEDERAL, o Procurador-Chefe do Centro de Cálculos, Execuções e Cumprimento de Sentenças – CECAL/PGDF.

✓

9



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

Coordenadoria de Contratos

Registro n.º

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- 6.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.
- 6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Acordo terá validade a partir da sua assinatura, e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.
- 8.2. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ajuste.
- 8.3. As Entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal poderão aderir a este Acordo, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O TRT10 e o DF responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Acordo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata as cláusulas quinta e décima, responsáveis pela operacionalização, fiscalização e execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

- 12.1. A Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT 10ª REGIÃO**, conforme os termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro desta Capital,

✓



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO**

Coordenadoria de Contratos

Registro n.º

Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das partes contratantes.

Brasília-DF, de fevereiro de 2017.


Pedro Luís Vicentin Foltran
*Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região*


Rodrigo Sobral Rollemberg
Governador do Distrito Federal

Testemunhas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

Coordenadoria de Contratos

Registro n.º

PLANO DE TRABALHO

OUTORGANTE	Órgão:		CNPJ:
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO		02.011.574/0001-90
	Endereço/Cidade-UF/CEP:		Telefone/fax:
	SAS Quadra 01, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Praça dos Tribunais Superiores – Brasília/DF – CEP: 70.097-900		(61) 3348-1184
	Representante Legal: Desembargador Federal do Trabalho - Presidente		CPF:
	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN		053.285.478-02
	Nacionalidade:	Identidade:	Estado Civil
	Brasileira	RG 00103947771-SSP/SP	Viúvo

OUTORGADA	Órgão:		CNPJ:
	DISTRITO FEDERAL		00.394.601/0001-26
	Endereço/Cidade-UF/CEP:		Telefone/fax:
	Palácio do Buriti, Brasília/DF – CEP:70.075-900		(61) 3961-4534
	Representante legal: Procuradora-Geral do Distrito Federal.		CPF:
	RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG		245.298.501-53
	Nacionalidade:	Identidade:	Estado Civil:
	Brasileira	510.460 – IFP/RJ	Casado

Tendo em vista a celebração de acordo de cooperação institucional entre o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio do Desembargador-Presidente Pedro Luís Vicentin Foltran, e o Distrito Federal, por meio do Governador Rodrigo Sobral Rollemberg, com o objetivo de disciplinar os procedimentos afetos ao processamento e ao pagamento de precatórios devidos pela Fazenda Pública do Distrito Federal, aí incluídos os órgãos, autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judicial transitada em julgado em processo judicial cuja tramitação tenha se dado em Vara(s) do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10, em atendimento, especialmente, ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988 – CF/88; no artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; na Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; nos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ação Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4425 e 4357; na Lei Distrital nº 5.475, de 23 de abril de 2015; na Portaria PRE-DGJUD nº 10, de 12 de agosto de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; e no Decreto Distrital nº 31.398, de 09 de março de 2010, as partes acima qualificadas resolvem aprovar o seguinte plano de trabalho, a fim de serem realizadas com o objetivo de efetivar os propósitos por elas avençados, nos termos do artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

Coordenadoria de Contratos

Registro n.º

Ação	Responsável	Prazo
1. Publicar Acordo de Cooperação Institucional	TRT10 no DOU e DF no DODF	Março/2017
2. Criar e normatizar, mediante portaria específica, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo de cooperação, os procedimentos e rotinas necessários ao regular funcionamento de coordenação ou núcleo específico de conciliação e pagamento de precatórios no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.	TRT10	Abril/2017
3. Disponibilizar estrutura física, material e pessoal necessário ao pleno funcionamento da coordenação ou núcleo mencionado no item 1.3.	TRT10 e PGDF	Abril/2017
4. Agendar reunião técnica com o Chefe do Núcleo de Precatórios no âmbito do TRT10 e os magistrados(as) coordenadores(as) da Coordenação de Conciliação e Pagamento de Precatório do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – COORPRE/TJDFT para troca de experiências, definição de rotinas e alinhamento de estratégias, se for caso.	CECAL/PGDF	Abril/2017
5. Disponibilizar acesso ao cadastro de credores de precatório trabalhista constante do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO/DF para efeito de eventual adequação/atualização de dados de credores e/ou precatórios.	GEPREC/CECAL/PGDF	Maio/2016
6. Compartilhar o acesso ao banco de dados de cessões de crédito de precatórios trabalhistas, bem como compartilhar o acesso às respectivas cadeias dominiais de cessões de que dispõe a Procuradoria Geral do Distrito Federal, mediante cadastramento prévio com criação de login e senha pertinentes aos novos usuários.	GEPREC/CECAL/PGDF	Maio/2017
7. Informar, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para fins de pagamento dos precatórios trabalhistas, os critérios de cálculo, os critérios de	CECAL/PGDF	Maio/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

Coordenadoria de Contratos

Registro n.º

Ação	Responsável	Prazo
tributação, os fluxogramas de trabalho atualmente aplicados no âmbito da Coordenação Conciliação e Pagamento de Precatório do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – COORPRE/TJDFT, para consideração, adaptações e ponderações que se fizerem necessárias em razão das especificidades da Justiça Trabalhista.		

O desenrolar das atividades, assim como a definição de regras ainda pendentes, podem conduzir a novas atividades e responsáveis, cujos prazos e responsabilidades serão oportuna e conjuntamente estipulados.

Brasília, 6 de março de 2017.


Pedro Luís Vicentin Foltran
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região


Rodrigo Sobral Rollemberg
Governador do Distrito Federal